



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 776231/2010	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>		
Licenciamento Ambiental Nº 04252/2007/001/2009	LOC	Deferimento

<b>Empreendimento: Cláudio Carvalho Ottoni – Faz. Rio Claro – Ecco Cenouras</b>	
CPF: 584.488.106-00	Município: Uberaba
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Claro

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
G – 01 – 01 – 5	Horticultura	3
G – 01 – 03 – 1	Culturas Anuais	1
G – 02 – 07 – 0	Bovinocultura de leite	N. P.
Medidas mitigadoras: ( x ) SIM ( ) NÃO	Medidas compensatórias: ( x ) SIM ( ) NÃO	
Condicionantes: ( x ) SIM ( ) NÃO	Automonitoramento: ( x ) SIM ( ) NÃO	
Responsável Técnico pelo empreendimento: Eduardo Balbo Jarruche	Registro de classe CREA SP 5060342717	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eduardo Balbo Jarruche	Registro de classe CREA SP 5060342717	

Relatório de vistoria: 358/2009	DATA: 14/12/2009
---------------------------------	------------------

<b>Data: 14/10/2013</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Felipe Fiuchi Pena	MASP 1.310.776-8	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



## **1. INTRODUÇÃO**

O empreendedor Cláudio Carvalho Ottoni, arrendatário da fazenda Rio Claro – Ecco Cenouras, localizada no município de Uberaba, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação Corretiva para as atividades de horticultura, culturas anuais e bovinocultura de leite.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente no dia 23 de novembro de 2009, conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 006, n° 673624/2009*). Dentre os documentos apresentados destaca-se a presença do RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental.

Em 14 de dezembro de 2009 foi realizada vistoria por equipe, constatando que as atividades se encontram em operação e no dia 17 de dezembro de 2009 foram solicitadas informações complementares. Em 18 de outubro de 2013 foi realizada nova vistoria no empreendimento.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

#### **Localização e acesso**

O empreendimento fazenda Rio Claro – Ecco Cenouras está localizado na zona rural do município de Uberaba/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 34' 18" de latitude Sul e 47° 41' 10" de longitude Oeste. O acesso se faz pela MG 190, saindo de Uberaba, sentido Nova Ponte, entrando sentido Almeida Campos por 2,5 km, ao lado esquerdo.

#### **Uso e ocupação do solo**

Área total: 674,31,42 hectares

Área construída: 2,27,00 hectares

Área explorada: 240,45,00 hectares

Área de Preservação Permanente: 231,81,00 hectares

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 14/10/2013 Página: 2 <sup>1</sup> / 11 <sup>1</sup>
-------------	---	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Área de Reserva Legal: 135,00,00 hectares

Área destinada ao empreendimento: 227,48,00 hectares – área arrendada

**Atividades Desenvolvidas**

**- Horticultura**

A horticultura é a principal atividade do empreendimento e contempla a produção de cenoura e beterraba em uma área de 92 hectares irrigados por aspersão, no sistema de pivô central.

As etapas coordenadas no plantio são: preparo do solo (utilização de insumos para correção e adubação do solo), plantio, tratos culturais (adubações e controle de pragas) e colheita, todas acompanhadas e orientadas por profissionais habilitados.

As cenouras e beterrabas colhidas são direcionadas para o beneficiamento em propriedade próxima, onde são lavadas e embaladas.

**- Culturas Anuais**

Esta atividade é a segunda principal do empreendimento e é desenvolvida em uma área total de 245,43,00 hectares. O empreendimento cultiva soja e milho em sistema convencional de sequeiro.

As etapas coordenadas no plantio são: preparo do solo (utilização de insumos para correção e adubação do solo), plantio, tratos culturais (adubações e controle de pragas) e colheita, todas acompanhadas e orientadas por profissionais habilitados.

**- Bovinocultura de leite**

Atividade desenvolvida em sistema extensivo em uma área de 28 hectares da propriedade, sendo basicamente destinada ao consumo interno.

**Estrutura de apoio**

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas de apoio à produção:

- residência sede com área de 140 m<sup>2</sup>
- depósito com área de 87 m<sup>2</sup>

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 14/10/2013 Página: 3 <sup>+</sup> / 11 <sup>+</sup>
-------------	---	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

- curral com área de 570 m<sup>2</sup>
- barracão para manutenção de máquinas com área de 294 m<sup>2</sup>
- 05 residências totalizando 406 m<sup>2</sup>
- 01 posto de combustível
- 01 lavador de máquinas agrícolas

## **2.2. RESERVA LEGAL**

A propriedade possui área total de 674,31,42 hectares, conforme matrícula nº 60.036 do Livro 2 do Cartório do 2º Ofício da comarca de Uberaba/MG.

A área correspondente à Reserva Legal encontra-se bem conservada e totaliza 135,00 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Ressalta-se que parte da reserva legal da propriedade foi averbada em área de preservação permanente, tendo em vista que a soma das áreas de preservação permanente existentes no imóvel, somadas às de reserva legal, superam em mais de 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, enquadrando-se, dessa forma, na exceção prevista no artigo 15 da lei estadual nº 14.309/2002.

## **2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Para a realização de uma captação direta no ribeirão Imbira, há no empreendimento 0,05 ha de intervenção em APP referente à casa de bombas e tubulações para adução da água.

A presente intervenção é caracterizada como ocupação antrópica de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11. Foi apresentado como informação complementar, documento juridicamente válido comprovando tal fato.

Considerando a intervenção de baixo impacto e a inexistência de alternativa técnica locacional, sugere-se a autorização da intervenção e a permanência da mesma em área de preservação permanente, ocupando uma área de 00,05 hectares, sendo



expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

#### **2.4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Pela intervenção em área de preservação permanente de 00,05 hectares, o empreendedor irá promover a recomposição florestal com espécies nativas de uma faixa de 0,47 hectares fora da APP, porém em conectividade com a mesma, conforme PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado pelo empreendedor, em atendimento às informações complementares.

#### **2.5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com as seguintes captações:

- Uma captação em cisterna para consumo humano com cadastro efetivado junto ao IGAM, conforme processo 07133/2010.
- Uma captação em nascente para abastecimento de 02 tanques para atividade de piscicultura e paisagismo, outorgada junto ao IGAM, conforme processo 14644/2009.
- Uma captação em corpo de água (córrego Imbira) com finalidade de irrigação com outorga coletiva deferida junto ao IGAM, conforme Portaria 1253/2013.

#### **2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**2.6.1 Lixo doméstico** – O lixo gerado no empreendimento passa por coleta seletiva. Os recicláveis como vidro, metais, papéis e plásticos são comercializados com empresas do setor e os rejeitos são encaminhados ao aterro existente em Almeida Campos (distrito do município de Nova Ponte);

**2.6.2 Esgoto sanitário** - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento é realizada hoje em fossas negras. Essa disposição deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696, conforme proposto em atendimento a informações complementares e condicionado nessa licença;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**2.6.3** Possibilidade de ocorrência de processos erosivos - são mais ocorrentes quando não há cobertura do solo. No caso do empreendimento em questão, o solo está todo coberto por vegetação (culturas e reserva legal), e com as devidas medidas de controle como curvas de níveis, terraços e bolsões para a contensão das águas pluviais.

**2.6.4** Possibilidade de contaminação do solo – o solo corre o risco de ser contaminado por drenagens oleosas devido à falta de contenção para as mesmas no tanque de óleo diesel, local de abastecimento, rampa de lavagem de máquinas agrícolas e locais de armazenamento de óleos novos e usados, devendo ser construídos: canaletas, bacias de contenção e caixas separadoras de água e óleo, conforme proposto pelo empreendedor em atendimento às informações complementares e condicionado nesta licença.

O solo também pode ser contaminado pelo uso indevido de agrotóxicos e defensivos. Como medida mitigadora o empreendedor só faz utilização de tais insumos sob orientação de profissionais capacitados. Ainda sim, será condicionado o automonitoramento do solo, através de análises físico-químicas.

## **2.7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

## **3. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 6 (seis) anos para o empreendimento **fazenda Rio Claro – Ecco Cenouras**, arrendada por **Cláudio Carvalho Ottoni**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I,

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 14/10/2013 Página: 6 <sup>+</sup> / 11 <sup>+</sup>
-------------	---	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

<b>Data: 29/10/2010</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Felipe Fiochi Pena	MASP 1.310.776-8	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **ANEXO I**

Processo COPAM Nº: <b>04252/2007/001/2009</b>		Classe/Porte: <b>3/M</b>
<b>Empreendimento: Cláudio Carvalho Ottoni – Fazenda Rio Claro – Ecco Cenouras</b>		
CPF: 584.488.106-00		
Atividades: Horticultura, culturas anuais e bovinocultura de leite		
Endereço: MG 190 – estrada para Almeida Campos		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberaba/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos.
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a execução da medida compensatória, conforme exposto no item 2.4. deste Parecer Único.	06 meses
2	Comprovar através de relatório fotográfico a instalação de fossa séptica com dimensões adequadas a atender o empreendimento, conforme projeto técnico apresentado pelo empreendedor em atendimento às informações complementares.	06 meses
3	Comprovar a desativação das fossas negras utilizadas no empreendimento.	06 meses
4	Comprovar através de relatório fotográfico as adequações para controle de drenagem oleosa (canaletas, impermeabilizações e caixas separadoras de água e óleo) no tanque de óleo diesel, local de abastecimento, rampa de lavagem de máquinas agrícolas e locais de armazenamento de óleos novos e usados.	06 meses
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Importante:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S), QUANDO FOR O CASO;
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 04252/2007/001/2009	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Cláudio Carvalho Ottoni – Fazenda Rio Claro – Ecco Cenouras		
CPF: 584.488.106-00		
Atividades: Horticultura, culturas anuais e bovinocultura de leite		
Endereço: MG 190 – estrada para Almeida Campos		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberaba/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar as fossas sépticas e caixa separadora de água e óleo (entrada e saída dos sistemas) observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, apresentando as respectivas análises a SUPRAM TM/AP;	Semestralmente
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da vegetação na área de compensação por intervenção em APP.	Anualmente

**Importante:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 14/10/2013 Página: 10 <sup>+</sup> / 11 <sup>-</sup>
-------------	---	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

